

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 379
DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**
ADV.(A/S) : **BRAULIO SANTOS RABELO DE ARAUJO**
ADV.(A/S) : **VERIDIANA ALIMONTI**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DECISÃO: Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido liminar, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL contra atos do Poder Público que ensejam a participação de agentes políticos com mandato eletivo como sócios ou associados de pessoas jurídicas prestadoras de serviço de radiodifusão.

Por meio da Petição n. 48507/2016 (eDoc 47), o Artigo 19 Brasil requer seu ingresso no feito na condição de *amicus curiae*, para que possa colaborar com o julgamento do feito.

É o breve relatório.

Decido.

Tendo em vista a relevância da questão constitucional discutida e a representatividade do ente postulante, defiro, com fundamento no art. 6º, §1º, da Lei 9.882/1999, o pedido para que ingressem no feito na condição de *amicus curiae*, podendo apresentar memoriais.

À Secretaria para inclusão da requerente e seus procuradores.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2020.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente